



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3236/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.02	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.02.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0031.1.168	RECAP. RUA MAXIMIANO LEITE E OUTRAS.....	<u>R\$ 488.000,00</u>
100.0106	Conv. Recap. Asfáltico Rua Maximiano Leite e Outras	
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculado	
4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 336.000,00
01	Tesouro	
4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 152.000,00
	TOTAL.....	<u>R\$ 488.000,00</u>

Art. 2º. As despesas fixadas neste artigo, que servirão para recapeamento asfáltico de 13.482,75 m², ocorrerão por conta dos recursos abaixo especificados:

I - O valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), ocorrerá por excesso de arrecadação no presente exercício, na fonte de recurso 5 – Transferências de Convênios Federais – Vinculados, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, devidamente inscrito na receita nº 2418.10.71.00.07, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

II - O valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) ocorrerá por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte de recurso 1 – Tesouro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica criada a Ação constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO